



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ DA SILVA FLORES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100566-28.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA LUZIA DE FREITAS CAETANO LIMA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. VALIDADE DA COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente demanda; (c.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios e, (c.3) considerando que a Autora foi sucumbente em todos os pedidos formulados na petição inicial, condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, e declarar a suspensão da exigibilidade do seu pagamento, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pela Reclamante, no percentual de 2%, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 25029-26.2021.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rios, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS COMPLEMENTAR - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO EXCLUÍDO DE NORMA COLETIVA POR ESTE PRÓPRIO TST - INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO LESIVA AO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias do reclamante, pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação do adicional à ordem de 70%, relativamente às férias já concedidas e pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, conforme previsto no item "44" do Manual de Pessoal dos Correios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. EDUARDO MENDES SÁ, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 22380-44.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA LIDIANI TOZIN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Advogado: Dr. Claudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade das cláusulas convencionais em debate e, por conseguinte, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras (e reflexos) decorrentes da nulidade do regime compensatório. (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO AOS PERÍODOS EM QUE SE COMPROVOU O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR", por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais pela equiparação salarial ao paradigma Regis Sidinei Lucas Bresolin, nos períodos não prescritos e enquanto ambos ocuparam o cargo de Encarregado de Produção no setor de corte, nos meses de OUTUBRO/2012, NOVEMBRO/2013, DEZEMBRO/2013 e JANEIRO/2014. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 10817-34.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, conforme previsto no item "44" do Manual de Pessoal dos Correios e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação; e afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência em relação às pretensões arguidas na exordial, e condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os valores atribuídos à causa, do qual fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Custas pelo Reclamante, no importe de 2% sobre o valor da causa, de cujo pagamento está dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Diante do provimento do recurso de revista da Reclamada, resulta prejudicado o exame do tema "DO ABONO PECUNIÁRIO / GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS NO IMPORTE DE 70%" contido no Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 934-13.2014.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DUTRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DAS AÇÕES", por violação do art. 337, §1º, 2º e 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (c.1) afastar a declaração de extinção da ação, nos termos do art. 485, V, do CPC de 2015; (c.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que, afastada a preliminar arguida pelo Reclamado, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito; e (c.3) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios" do recurso do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 334-**



98.2022.5.06.0251 da 6ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANIA MARIA SALVADOR DE AGUIAR SARINHO, Advogado: Dr. Augusto César Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em que se abordou o tema "tema "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA FUNCIONAL - INOBSERVÂNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA NORMATIVA EM QUESTÃO MATERIAL E TEMPORAL.", por má-aplicação da Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Considerando-se que a presente reclamatória foi ajuizada após a entrada em vigor da lei 13.467/2017 e havendo improcedência total das pretensão da Reclamante, condena-se a Reclamante ao pagamento da verba honorária, no percentual de 5%, aplicados sobre o valor dado à causa, declarando-se a suspensão da exigibilidade do seu pagamento até a comprovação, no prazo de 2 (dois) anos, da superveniente reversão da hipossuficiência econômica da Autora, nos termos da tese vinculante fixada pelo STF no julgamento da ADI 5766. Determino a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes anexo, com o consequente cadastramento exclusivo dos advogados FELIPE MUDESTO GOMES, inscrito na OAB/MG sob nº 126.663 e MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR., inscrito na OAB/MG sob o nº. 114.566, bem assim que sejam excluídos os registros dos demais procuradores constantes do presente feito, de forma que as publicações intimações posteriores sejam feitas exclusivamente no nome dos advogados acima descritos, conforme petição constante do documento sequencial eletrônico nº 07. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1000832-08.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): GRIN MOBILIDADE LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, RAFAEL EUGENIO LINO, Advogada: Dra. Michelle Andrade de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., pelo pagamento dos créditos trabalhistas conferidos ao reclamante, determinando a sua exclusão do polo passivo da demanda. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 56100-48.2006.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Augusto Ferreira Medeiros, Recorrido(s): ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DA AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a exigência de atualização dos valores impugnados até a data de interposição do recurso como pressuposto de admissibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela Reclamada PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL como entender de direito. Junte-se os instrumentos procuratórios (documentos sequenciais eletrônicos nºs 13 e 14), e defiro o pedido que as novas intimações constem, exclusivamente, em nome dos advogados RENATO LÔBO GUIMARÃES, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 14.517 e RONNE CRISTIAN NUNES, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.429, conforme requerido na petição constante do documento sequencial eletrônico nº 15. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16045-35.2022.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Recorrido(s): MARIA DA GRACA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Araujo Baldez, Advogado: Dr. Saara Ferreira Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO LUIS), quanto ao tema "PRELIMINAR INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que remeta os autos à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, §§ 3º e 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10974-41.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS LUCAS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Recorrido(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS.



PORTARIA Nº 1.565/14. SUSPENSÃO DOS EFEITOS. ABRANGÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS. PORTARIA Nº 1.565/14. SUSPENSÃO DOS EFEITOS. ABRANGÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por violação do art. 193, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais, a partir da data da publicação da Portaria nº 1.565/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego, 14.10.2014. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10791-46.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITOBI, Advogada: Dra. Marcia Mandelli, Recorrido(s): MARIA BENEDITA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Cassuci Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO 12X36. FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. ART. 59-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO INICIADO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 59-A, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação de pagamento de diferenças dos feriados trabalhados à data da vigência da Lei nº 13.467/2017 (11/11/2017). Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10723-39.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Acordo individual de compensação de jornada. Prestação habitual de horas extras. Jornada diária superior a dez horas. Inobservância dos requisitos materiais de validade do acordo individual. Súmula 85, IV, do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extras, decorrente da invalidade do acordo individual de compensação de jornada e determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1083-98.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): JOSIMAR BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva,



SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Ana Paula Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamada BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie, de forma expressa, detalhada e específica, sobre o inteiro teor as Cláusulas Vigésima Oitava, do ACT referente ao biênio 2012/2014, a Décima Quinta, do ACT referente ao biênio 2014/2016, Décima Quinta, do ACT referente ao biênio 2016/2017, Vigésima Nona da ACT referente ao biênio 2017/2018 (79eca15), e Décima Quarta, do ACT referente aos anos de 2018/2020. (b) Em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pela Reclamada com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, fica prejudicado o julgamento do tema "DA VIOLAÇÃO AO ART. 8º, §3º, DA CLT. DA VIOLAÇÃO AO ART. T, XXVI, DA CF E 611-A DA CLT" do recurso de revista interposto pela Reclamada BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A.. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA falou pela parte JOSIMAR BEZERRA DE AZEVEDO. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 486-50.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): AUREA ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à decisão da ADC 58 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a decisão do TRT, no sentido de que na fase pré-processual incide juros de 1% ao mês (caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91) e o IPCA-E e a partir do ajuizamento da ação a taxa Selic"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF, para condenar o Réu a pagar honorários advocatícios na razão de 10% sobre o proveito econômico. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 408-90.2018.5.08.0202 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE DA SILVA NERY, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO PROFERIDA PELO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada da pretensão de recebimento do FGTS relativo ao período de dezembro de 1990 a maio de 2013 e determinar o recolhimento do FGTS do referido período. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 402-66.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Recorrente(s): DENILSON SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Dilermano de Souza Bentes, Recorrido(s): JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudemir Maciel Limas, Advogado: Dr. Luciana da Rocha Batista Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por má aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao período anterior ao aluguel do imóvel, que ocorreu em 10/02/2020, época na qual o Autor não prestou serviços para o Reclamado Recorrente. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 166-38.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): DELCIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da r. sentença, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais na forma da sentença. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 156-25.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FELIPE NETO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie, de forma expressa, detalhada e específica, sobre os valores líquidos das despesas fixas mensais e necessárias do Reclamante, delimitando o total da sua receita (complementação mais Regime Geral da Previdência Social) em cotejo com as aludidas despesas. (b) Em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, fica prejudicado o julgamento do tema "DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA" do recurso de revista interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo Autor. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 150-49.2021.5.06.0261 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Recorrido(s): LINDALVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. TRABALHO EM SALA DE AULA. LIMITE MÁXIMO DE 2/3. EXTRAPOLAÇÃO DESSE LIMITE SEM ULTRAPASSAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL. DIREITO AO ADICIONAL DE 50%. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% em relação às horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 da carga horária e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 144-19.2021.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): ANA MARIA DE ARAÚJO MELO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRIVATIZAÇÃO. NORMA INTERNA DA EMPRESA SUCEDIDA ESTABELECENDO REQUISITOS PARA DESPEDIDA NÃO SE APLICA À SUCESSORA. MATÉRIA PACIFICADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa imotivada e julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, conforme deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 1381 do PDF). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 7-74.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., VANESSA SOARES JOVINO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda Romeiro dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rogério Maia Couto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., por má-aplicação das diretrizes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contidas na Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1001861-77.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): DANIEL SANDRO BISPO, Advogada: Dra. Alessandra Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Adilson da Silva Baltar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 1001069-77.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO GIMENES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Mário de Grano Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-28.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARLY APARECIDA FRANCEZI, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Henrique da Costa Perpetuo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SEM CONCESSÃO DE LIMINAR. PLEITO DE SUSPENSÃO TOTAL DO ANDAMENTO DO FEITO"; (b) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Executado, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000337-56.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de GIUSEPPE TRINCANATO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES, ILSO SILVA PINTO, Advogado: Dr. Márcio Maurício de Araújo, ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Andrade, ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000296-95.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARCELO DE MORA MARCON, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1000208-09.2022.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): L.A. DIADEMA ACADEMIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): VANESSA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristina Silva Madureira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-09.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): FJNA PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, JHONATAN PAIVA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 186300-78.2009.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): N.K.O., Advogado: Dr. Stela Montanaro Caputo, Agravado(s): S.S.C., Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 159700-33.1997.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, Agravado(s): ADORO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Gutierrez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Duque Lambiasi, ELCIO APARECIDO TREVISOLI, ESPÓLIO de HAMILTON DONIZETE PEREIRA BARGAS, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, JAIR PAVANELLO, JORGE GILBERTO ACHCAR, Advogado: Dr. Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, OSWALDO VITELLI, SIDNEY LELIS AFONSO, TOBOL EMPREENDIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 155500-44.2005.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA, patrono da parte CLAUDIA DOS SANTOS MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ARNALDO BLAICHMAN, patrono da parte FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101102-48.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100380-71.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): WELLINGTON TROTTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100300-09.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): A Q PEREIRA SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Agravado(s): PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100177-82.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ANDRE DE SAO THIAGO MOREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100135-32.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOVACAP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Luciane Rocha Rosa Laureano, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guimaraes Rodrigues Coelho Paladino, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, SOLERMO CAMARAO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100108-11.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ALUAPANA-COMERCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): VANDERSON SILVESTRE NOVAIS, Advogada: Dra. Dorgeleno Araújo Alves, Advogado: Dr. Mateus Dantas Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 82690-55.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, MARIA DALVA MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 22026-16.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DIAZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20499-03.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): CORIMPRESS IMPRESSOES SERIGRAFICAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Camila Roballo Feldmann, Agravado(s): CRITIANE FRANCIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edelmir Délcio Kissmann, Advogado: Dr. Thomás Kurtz Fabris, Advogado: Dr. Kristian Emanuel Kissmann, Advogado: Dr. Keti Kissmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20344-69.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): JULIANA DA ROCHA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 20188-47.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BRAGA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11641-07.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MAYNART ENERGETICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogada: Dra. Lívia Zandona Fortes, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, ROBERTO CARLOS CIRINO, Advogado: Dr. Zaqueu Astoni Moreira, Advogado: Dr. Yuri Borges Assunção, Advogado: Dr. Victor Schittini Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11604-62.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO LUCIO ABREU DE LIMA, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LUIS MIGUEL JORGE ALPENDRE, OMAR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Marcatti dos Reis, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ferreira Lessa, RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11405-42.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOAO INDIARA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Gasch, Advogado: Dr. João Gasch Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11233-13.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Rafael Salviano Silveira, Advogado: Dr. Juliane Maria de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO GONCALVES JAQUIER, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10869-53.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIO MARTINS MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Vasconcelos Filho, Agravado(s): JOSE ERNESTO BELIZARIO, Advogada: Dra. Luciana Nunes da Silva, Advogada: Dra. Fádía Maria Wilson Abe, Advogado: Dr. Francisco Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10856-28.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JOSE GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10841-76.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): DJANIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Matinata Berchielli, Advogada: Dra. Kelly Carolina Galvao, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. KELLY CAROLINA GALVAO falou pela parte DJANIR PEREIRA DA SILVA, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10800-77.2006.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): FABRICIO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Bruna Gomes Borges, Agravado(s): EDITE HARTMANN, EMBALAGENS FLORESTA LTDA, Advogado: Dr. Higídio Dassi, LEANDRO RODRIGUES, LUIS MARIANO DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS LEANDRO HARTMANN E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10728-67.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): MAGMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): UEVERTON AUGUSTO NUNES LEAL, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10291-86.2022.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Advogado: Dr. Julia Maria Russo de Magalhaes Drummond, Agravado(s): PAULO ROQUE FELIPE (ESPÓLIO DE) (representado por EVA MARTINHA BARBOSA), Advogado: Dr. Michael Rezende Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10287-09.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDREZA LOTTI GUIMARAES, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): CLINICA MUDE LTDA., Advogado: Dr. Palova Amisses Parreiras, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 10274-14.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIAS LEMOS, Advogada: Dra. Melina Michelon, Advogada: Dra. Jéssica Galloro Lourenço, Advogada: Dra. Caroline Beatriz Barranco, Advogada: Dra. Ana Beatriz Aida, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. ANA BEATRIZ AIDA, patrona da parte ELIAS LEMOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 10220-81.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): DERALDO ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Luar Filho, Advogado: Dr. Paula Ferreira Couy, Agravado(s): ATBE-MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Matheus Laube Cajaíba, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10209-09.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, WANDERLEY DA SILVA, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3154-22.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): MILTON LINO, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Advogada: Dra. Larissa Cantele, Agravado(s): BONA BONA BUILDING CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, ROSINEIDE



APARECIDA SABINO, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Araman, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1814-49.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): JANEIDE SOCORRO FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSUE HELL ETELVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tufi Faiçal Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1571-17.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1497-94.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS PRESTES FERREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiola Aparecida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1056-59.2014.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): JAMIL GEORGES SOUFIA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 863-79.2010.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM ROCHA DOURADO, Advogado: Dr. Gleison Couto Santos, Agravado(s): RAIMUNDO MONTEIRO NASCENTES E OUTROS, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, ROGÉRIO LOPES, VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 849-82.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO JOSE BATISTA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Advogado: Dr. Diego Araújo Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 640-88.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): MONICA DIAS ALVES SAKAKIMA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 630-62.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): GLAUCIA DESPINDOLA GOMES, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 622-70.2020.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): GERTRUD KELLER, Advogado: Dr. Cleverson Burko Chicalski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-28.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): EDILSON BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito: (a) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 443-13.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSIVAN CUPERTINO DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeffer Câmara, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): VANDIR GUEDES BEZERRA, Advogada: Dra. Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Advogado: Dr.



Jadiemerson Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 440-03.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): AILTON DE JESUS PESTANA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 419-48.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): CINN - CENTRO INTEGRADO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/S, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): FRANCIANE ARRAIS BOLOTTI, Advogado: Dr. Esley Franco de Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 339-87.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Bussolaro, Agravado(s): PAULO SOLON SOUZA, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 230-71.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): OTTO MORAIS AVELINO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 217-43.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ALMIR ARGENTINO CUNHA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1172-75.2014.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do período total (1 hora) relativo ao intervalo intrajornada do Reclamante, nos termos da Súmula 437 do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 1001623-59.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Dr. Amanda Serra C. A. Barbosa, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 272100-54.1992.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100497-65.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte FRANCISCO MARTINS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 10576-84.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETÊ, SÃO ROQUE, IBIÚNA, SALTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ITU, ARAÇARIGUAMA, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, VOTORANTIM, BOITUVA, IPERÓ, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, CESÁRIO LANGE, CERQUILHO E TATUÍ, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Agravado(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS MAIRINQUE, Advogado: Dr. Robson Cavalieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Réu (SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETÊ, SÃO ROQUE, IBIÚNA, SALTO, ITU, ARAÇARIGUAMA, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, VOTORANTIM, BOITUVA, IPERÓ, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, CESÁRIO LANGE, CERQUILHO E TATUÍ), por ofensa ao artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 594-97.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): MARLY ANTONIA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Guimarães Matos Maceió, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 101071-70.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GOLDEN NEW STAR CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA., Advogado: Dr. Joao Markos de Carli Ribeiro, HELIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 772-57.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO GSUTEKO, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s) e Recorrido(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I -



negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de revista. **Processo: RRAg - 188-64.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO JOSE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Igor da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Celeste Figueiredo Leitão da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do terceiro interessado. **Processo: RR - 1002460-08.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Recorrido(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira, GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000938-22.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): METALGRAFICA ROJEK LTDA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): CICERO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Vasconcellos Mongelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000737-47.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): DJECI LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Recorrido(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Barbara Cristina Lopes Franco, Advogado: Dr. Vanessa Correa Parreira, Advogado: Dr. Janaina Gomes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Exequente, por violação ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) determinar o redirecionamento da execução à Executada SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., responsável subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas na Reclamação Trabalhista, e (ii) determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 72400-41.2002.5.02.0008 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIMONE GOMES CARVALHO, Advogada: Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BOURBON INDUSTRIAS DE PALETOS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de execução para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 20629-18.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LUIS RENAN DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALMANSA, Advogado: Dr. Giordana Feula de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 16300-71.1996.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Advogado: Dr. Antonio Pacheco Neto, Recorrido(s): ANA MARIA DE PAIVA GE, ANTONIO CARLOS SANTANA, Advogada: Dra. Iranilde de Santana Nobre, DEYWISSON CLISTINES MATTOS, DUVAL ARGUELLES DE SOUZA, JOSE CARLOS FERREIRA CHAVES, LUIZ GONZAGA FONTES, Advogado: Dr. Antonio Pacheco Neto, MIRIANE TEREZA DE PAIVA, MULT FRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12334-93.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Pedro Guisso Filho, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Frederico Augusto Goncalves Martins, Recorrido(s): ANA RAIZA AMARAL DAMIAO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Advogado: Dr. Renato de Freitas Dias, Advogado: Dr. Simone Frezatti Camargo Reze, PLENNA GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Jose Ary Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11460-30.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): LEANDRO FARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Diana Patrícia Maria de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10400-71.2007.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELENILDES DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): PATRICIA BEZERRA, PATRICIA BEZERRA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2102-05.2014.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, até 8/12/2021, e, a partir de então, pela taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021, ressalvado o período de graça contado da inscrição da dívida em precatório. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1720-29.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Recorrido(s): AGNALDO ROGERIO BEIJO, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1390-15.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARUZA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 783-94.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Recorrido(s): UERLES ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. Kamylla Maia Gomes Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 678-17.2013.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Recorrido(s): EDEILSON LOPES BORBA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 639-52.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Advogado: Dr. Tiago Germinio de Lima, IZAIAS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 559-71.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. Diana Lacrete Leoni, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Plínio de Marins Soares, FELIPE PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário dos Reclamados, examinando a existência de culpa, de acordo com a tese firmada por esta Corte no IRR-190.53.2015.5.03.0090. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 529-95.2014.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Recorrido(s): MÁRCIA PIRES BECKER, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 112-94.2014.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): NELCI SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 31-68.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO



CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revisa, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração de grupo econômico e excluir a responsabilidade solidária imposta à Recorrente. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101027-07.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Fabio Gomes Damasceno, Embargado(a): CELIA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Walter Benini Wanick de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 100660-93.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS HENRIQUE BORGES RESENDE, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Chaves da Silva, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, PROL STAFF LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10447-80.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Chalfun, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Embargado(a): CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, LENNON RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10230-25.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hebert Chemicatti, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): JOSE PEREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Advogado: Dr. Vani Pereira Simoes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 1025-70.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: TRANSPORTES EDEVALDO DANIEL LTDA, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Andrea de Oliveira Ferreira Bayer, Embargado(a): LUCIANO ROGERIO SEVERINO, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Luis Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 273-59.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: LUIZ FERNANDO PONTES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Relatora:



Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001106-88.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): KARINA ANDREIA VIEIRA GODOY, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000805-47.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIA PINTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES falou pela parte MARIA LUCIA PINTO PINHEIRO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, apresentou manifestação oral e solicitou a retirada de pauta do processo para melhor análise. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 1000699-94.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): VILMAR MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-50.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): EMERSON DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Agravado(s): CASTROL BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Zagatti, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 215100-40.1996.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): YOLANDA CABRAL DO REGO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): STANLEY ANTONIO ROSSINI E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. **Processo: Ag-RR - 101161-50.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RRAg - 101013-73.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Elisangela Carderone de Paula, Advogada: Dra. Italia Corrêa dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 100320-95.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Agravado(s): ADRIANA DE SA BERALDI, Advogado: Dr. Vitor Lima Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 21742-20.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): INES MARIA RAMALHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 21599-43.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 21013-44.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, LUIS FERNANDO MACHADO ZINGANO, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 20964-70.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): DERLI CARLOS BONDAN PITHAN, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência do recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 16742-27.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Edilson Pinho de Freitas Filho, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 16740-45.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA MENDES CORREA, Advogado: Dr. Lana Karolyne de Sousa Vieira, Advogado: Dr. Elzivania da Silva Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16730-98.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): LUCAS EDEN CARDOSO BOGEA, Advogado: Dr. Jose Antonio Nunes Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16193-88.2019.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ADROALDO FREITAS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marcio Batalha Bezerra, Advogado: Dr. Marcus Batalha Bezerra, CARLOS ALBERTO DE CASTRO ILHA COMPRIDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Alves Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12070-12.2016.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): MARIA APARECIDA BAZZAN DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11749-20.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRIMONIUM THINKING CONTABILIDADE E TREINAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jardel Araujo Criscoulo, Advogado: Dr. Lucas Rezende Moss, Agravado(s): DANIELA SANTANA SILVEIRA, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do



CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11427-61.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): A.H.B., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Advogado: Dr. Veronica Manzo, Agravado(s): R.B.L., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça para esse julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO, patrona da parte R.B.L., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11153-90.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINA DE MORAES, Advogado: Dr. Rafael Pacela Vailatte, Agravado(s): MULTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, Procuradora: Dra. Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10776-70.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DENILSON DE MORAIS CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Macedo Ribeiro, Advogado: Dr. Mislei Almeida Duarte, Advogado: Dr. Patricia Teodora da Silva, Advogado: Dr. Gabriela de Alencar Wehbe Castro, Advogado: Dr. Marco Antonio Avila Filho, Advogado: Dr. Nivaldo Antonio de Assuncao, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO, patrona da parte DENILSON DE MORAIS CASTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10769-51.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA LEAO, Advogado: Dr. Danilo Germano Rego, Advogado: Dr. Rafael Pimenta Firmo, Advogado: Dr. Lucas Adolpho Ruas Alvarenga, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10728-68.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC, Advogado: Dr. Paulo Venilton Saquetti Passarelli, MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 10680-46.2018.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves, Agravado(s): ALMASOR AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, MUNICÍPIO DE UBATUBA, Procurador: Dr. Silvio Eduardo Gonçalves Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10479-25.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): VALERIA SOARES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Advogado: Dr. Rafael Drumond Pires Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10372-15.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): SANDER CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10356-17.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARCIO LOPES FAUSTINO, Advogado: Dr. Dyego Ferreira Bezerra, Advogado: Dr. Murilo Rodrigues Caldeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10071-31.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON RODRIGO GRANADO SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 5723-09.2010.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, SANDRO ROGERIO CORREA DORNELLES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Márcio de Souza Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1951-54.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): ELAINE AFONSO, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1248-61.2015.5.14.0001 da 14ª Região**, AGRAVANTE: RAPIDO RORAIMA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO MARTIN, AGRAVADO: RORAIMA LOGISTICA EIRELI - EPP, MAGNO OLIMPIO SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, DOUGLAS LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA KOWALSKI, JOSE ANTONIO CARVALHO DOS PASSOS, Advogado: Dr. CARLOS SILVIO VIEIRA DE SOUZA, JOHNNY ANGELO MENDES DIAS, Advogada: Dra. EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS, TERCEIRO INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM, MORENO FESTAS LTDA - EPP, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO-2º OFÍCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 930-75.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EDEMBERG PACHECO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 904-87.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): FABIO ALMEIDA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte FABIO ALMEIDA RODRIGUES DA COSTA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 888-17.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ISABELA DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares da Fonseca Lima, Advogada: Dra. Carina de Azevedo Pottes, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, ROBISON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 801-59.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Pontes, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO DE ALBUQUERQUE MACARIO, Advogado: Dr. João Batista Diniz Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-67.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): KEILA MENDES BALDOINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, MAIS VIDA EM CASA ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA - ME, Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 770-75.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): NACYARA MELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldino Miranda Freire Neto, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 562-80.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e declarar preclusos os demais temas, não renovados em Agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 492-57.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ALEXANDRA KARLA DA SILVA MARCULINO, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Maфра, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 453-71.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): JOSE DENILSO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Advogado: Dr. Thiago Motta Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Thiago Motta Mattos, patrono da parte JOSE DENILSO LIMA DE SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 424-32.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): RAFAEL BITENCOURT BRANDAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ, patrono da parte RAFAEL BITENCOURT BRANDAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives



Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 412-48.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GENESSI GODINHO DA ROSA, Advogado: Dr. Kinoe Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 376-75.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): JOSE NUNES DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Renata Skaf Nacfur, Advogado: Dr. Sarah Skaf Nacfur Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 355-72.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): DAVI SOARES ALFONSO, Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Advogado: Dr. Gisele A. Teixeira, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo Interno e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 267-64.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JEFFERSON JOSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 205-16.2013.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): CELSO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, JUAN LUÍS VEIGA VASQUEZ E OUTRA, METALÚRGICA VEIPA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 148-85.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 90-32.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ÂNGELO EUGÊNIO DE MORAIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA., OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 8-33.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogada: Dra. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): EDIVANIO SOARES LEANDRO, Advogado: Dr. João Paulo Duarte Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001104-50.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Ohara Messias, Advogado: Dr. Felipe Donizeti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21122-94.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCUS JUNIOR DOS SANTOS JOMERTZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21035-79.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO FERRAZ VARGAS, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20145-07.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Agravado(s): VALDAIR SANTIN, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, VALDENIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRETTO LIMPEZAS - ME, Advogado: Dr. Lucas Moriggi Pellizzaro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17324-39.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): ELISANGELA DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17116-03.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): JOSE RIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16348-43.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA GUDIM ANDRADE, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16347-56.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira, Agravado(s): ELIAS ARAUJO PROCOPIO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16265-52.2021.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BOM LUGAR, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Advogado: Dr. Manoel Silva Monteiro Neto, Agravado(s): MAURICIO VIEIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Débora Maria Normando Calvet, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10695-19.2018.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michael Hideo Atakiama Silva, Advogada: Dra. Jade Laís de Sousa, Advogado: Dr. Evelin Martins Figueiredo Salles, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mariana Aparecida Munhaes Bigoto, Advogado: Dr. Mayara Paula Brito de Oliveira Aluvino, Agravado(s): JOSE ANTONIO NICOLETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para mandar processar o Recurso de Revista no tema "horas in itinere - previsão em norma coletiva" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10552-75.2021.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ADEMILSON CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Denisson César Vedoy Bicca, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10429-32.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Honorio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2596-66.2012.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURÍCIO MARTIN SEGNORELLI, Advogado: Dr. Lucas Flávio Lopes Machado de Lima, Agravado(s): BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO, GERMANO DO CARMO, JOSEPH CLAUDE DAOU, LUIZ ROBERTO MARTHOS, REGIMAR BARBOSA DAS NEVES, Advogado: Dr. Alexsander Borges, TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1517-37.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCIO JOSE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Pereira de Souza Junior, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, THIAGO M. ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364-47.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MARIO AUGUSTO PONTES DAMASCENO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804-27.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): INVESPART



EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CLAUDEMIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, IRTHÁ ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Jonatha Silveira de Farias, ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SULDOESTE EMPREITEIRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578-35.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, MAYARA LUDMILA SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição M. S. Mascarenhas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-61.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): ANA MARIA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Torres, VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogada: Dra. Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogada: Dra. Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas Marbrasa Mármores e Granitos do Brasil Ltda. e outra e do Reclamado Complexo Agroindustrial Pindobas Ltda. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 251-47.2021.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): GENESIO MARINS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: AIRR - 185-36.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): PAULA FERREIRA PAULO AFONSO, Advogado: Dr. Sabrina Larissa de Souza Machado, UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Agravos de Instrumento, para mandar



processar os Recursos de Revista no tema "grupo econômico" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56-03.2022.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s): CONCEICAO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Durcilene de Sousa Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 100073-15.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, VANESSA DE SOUZA MAGALHAES, Advogada: Dra. Nicole Faria, Advogado: Dr. Henrique Dener dos Anjos Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 20564-81.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s) e Recorrido(s): LURDES CONCEICAO DOS SANTOS PRATES, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 2048-49.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s) e Recorrido(s): LUNA PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 1001236-86.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): ADINORA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Rosi Rimi Santos, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 1001001-08.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO ANDRE BONIFACIO, Advogada: Dra. Lidiane Cardoso da Silva Berto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 1000389-04.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): DAYANA SAMPAIO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 1000180-97.2022.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Augusto Paro, OTON ROBERTO FAGUNDES JUNIOR, Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 100408-03.2021.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CAROLINE DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Monteiro da Silva, EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Soraya Noura y Maurity, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 100218-10.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JURANDIR MADUREIRA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Costa da Silva, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 100214-55.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procuradora: Dra. Anna



Carolina Guimarães de Souza, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE RICARDO MOREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Alan George Lisboa Macharet, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 24442-35.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDNA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Souza Garces Costa, FUNDACAO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Procuradora: Dra. Jaqueline Karina Rodrigues de Lima, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 20775-83.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): JENIFER VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 20071-74.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, JORGE HENRIQUE LAKY, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 10070-55.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): JONATAS MATEUS DE BESSA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Advogada: Dra. Thays de Noronha Matos, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 1048-96.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Recorrido(s): KADIJA ALTOE MONTOZO, Advogado: Dr. Luciano Caetano Bonjardim, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência



justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 929-02.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): MAX DE CASTILHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Poliane Ketlin Gadotti, Advogado: Dr. Thayse Martins Rodrigues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 459-12.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Recorrido(s): BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, EDCARLOS BENICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Advogada: Dra. Magnólia Pereira dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 208-65.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ADRIANA SALES, Advogada: Dra. Sarah Barros Galvão, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: RR - 129-55.2022.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): OZZ SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, TAIZA MARIA KUSMA, Advogado: Dr. Nicaro Olimpico Machado Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001985-46.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: MILENE CRISTINA FARIAS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo Cordeiro Pedras, Advogado: Dr. Elisandra Aparecida Cortez Manoel, Embargado(a): ROSSET & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-RR - 1001149-87.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO INTERNATIONAL TRADE CENTER



RESIDENCE & SERVICE, Advogado: Dr. Bruno Yepes Pereira, Advogado: Dr. Lucas Vasconcelos de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Fernando Sani Moraes, Embargado(a): MARIA JOSE SILVA VIEGAS, Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 100629-15.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS AVELINO, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Mesquita Portela, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100206-39.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Embargante: ISADORA SANT ANNA ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): LUCIMARA DE SOUZA SANTOS DE SA, Advogado: Dr. Alexandre Pontes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20469-47.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Bruna Rost Gonzalez Camanho, Embargado(a): AURI DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Advogada: Dra. Júlia Braun Batista, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1533-22.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Embargante: JORGE RENÉ RUCAS DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1134-22.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Embargante: GISELE APARECIDA DE PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thais Casoni, Embargado(a): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.506,76 (três mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 745-58.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Embargante: COPRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Embargado(a): LUCIARO AMANCIO ALVES, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 4-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

62.2011.5.20.0004 da 20ª Região, Embargante: MARCELO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e, de ofício, determinar a retificação da decisão embargada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da Taxa Selic - período processual - a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 1001441-39.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MURIEL VIRGINIO CAVALCANTE FRANCEIRA, Advogada: Dra. GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.825,26 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (pág.2.620), e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001364-82.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS CEM SA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, AGRAVADO: CRISTIAN LEANDRO SANTANA, Advogado: Dr. VLADIMIR ALFREDO KRAUSS, Advogada: Dra. JAKELINE FRAGOSO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. PATRICIA DAHER SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.741,33 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001315-16.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): DON ART MARCENARIA E DECORACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mariani Solon, Agravado(s): YOSHITO TAKAHASHI JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Graciliano Maneca, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.908,55 (três mil, novecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001299-23.2016.5.02.0464 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): WANDERLEI ROBERTO BERALDO, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.507,54 (três mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-18.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): AMAURI LIRA, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000696-03.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASLL - AIRSEA LAND ASSESSORIA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR, AGRAVADO: DANILO OLIVEIRA VILLELA, Advogada: Dra. SAMANTA AMARO VIANNA CREMASCO, Advogado: Dr. LEONARDO CREMASCO SARTORIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.428,99 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-66.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MABRI CARGAS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, VANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.103,01 (três mil, cento e três reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000249-50.2022.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, AGRAVADO: RENAN KESLEI DE GOES MENDONCA, Advogada: Dra. KAROLINA ISABEL ZEPPELINI ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 463,55 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000168-76.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA TEIXEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. ALEXANDRA PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: RENAN AZEVEDO CRUZ MINI MERCADO, Advogado: Dr. LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 151700-21.2005.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CECILIA DA SILVA SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.912,35 (sete mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 101081-59.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. LAURA PINHEIRO RODRIGUES, AGRAVADO: REGINA DE FATIMA SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.295,81 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100903-42.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DOUGLAS ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 100627-67.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiola Rascov Pizzi, Agravado(s): BRUNO GERVASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton



e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.167,36 (três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 59400-94.2005.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): M.E.G.D., Advogado: Dr. José Renato de Ponti, Advogado: Dr. Márcio Hernandes Pereira, Agravado(s): D.M.L., D.A.G.L.O., Advogado: Dr. Antônio de Camilis Neto, E.D.S., Advogado: Dr. Guilherme Carotenuto, F.G.D., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.560,16 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21111-05.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): EGIDIO BARBOSA RICHETTI, Advogado: Dr. Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Dr. Vitor Augusto Guerini, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogada: Dra. Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Dr. Renan Perovano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20686-12.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ADAO MARCOS ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Simao Brustoloni Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.094,00 (três mil e noventa e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20635-83.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ROVENO PAULO JOHANN, Advogado: Dr. Cristian Eduardo da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.399,48 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-**



RRAg - 20319-35.2020.5.04.0233 da 4ª Região, Agravante(s): SILVIO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 17283-80.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOAO IVAN LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renildo Vieira Caminha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.455,23 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 17099-27.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE BATISTA NUNES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Joanny Patrícia Gomes Cardoso, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.063,40 (mil e sessenta e três reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 12343-73.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): FELIPE GOMES DOS SANTOS BAPTISTELLA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Dr. Tânia Molina Frota, Agravado(s): ID&T BRASIL EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anna Luiza Duarte Maiello, TOP 3 EVENTOS SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE DE CAMPOS CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.264,60 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol dos Reclamados Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 12174-91.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, AGRAVADO: ANDRE SEBASTIAO BORGES CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO COSTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.719,23 (três mil, setecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12050-71.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Chaves, Advogado: Dr. Wendel Ricardo Graziano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 203,35 (duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12021-68.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Filipe de Filippo, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Faria, Advogado: Dr. Samantha Braga Pereira, Agravado(s): ALCIR LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, JOMALIA DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Filipe de Filippo, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Faria, Advogado: Dr. Samantha Braga Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada uma das Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.913,64 (cinco mil, novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11706-96.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CESAR EVARISTO, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Agravado(s): ARCELORMITTAL BEKAERT SUMARE LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Dr. Milena Bortoletto, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 11523-09.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESPORTE CLUBE NOROESTE, Advogado: Dr. ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO, Advogada: Dra. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVADO: ALBERTO ANTONIO DE PAULA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. Observação: a Dra. ERIKA MORIIZUMI, patrona da parte ESPORTE CLUBE NOROESTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11390-76.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOTELHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11374-45.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.676,44 (mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 11300-35.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): SANDRO MARCIO ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 11239-80.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Dr. Karina Pansani Freitas, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.804,08 (três mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada e recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Reclamante



Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 11162-36.2013.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.555,99 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10678-09.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Agravado(s): MATHEUS MIRANDA CAMPOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.973,53 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: o Dr. THALES TADEU CAVALCANTI SOARES, patrono da parte MATHEUS MIRANDA CAMPOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 10554-90.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): VALTER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.487,93 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, a favor da Reclamada Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte VALTER FERREIRA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10425-06.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:



em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10302-45.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DANIEL RODRIGO BUENO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10171-70.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIEL VICTOR INACIO SANTANA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Martins, TIM S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.559,71 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10143-57.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): IZAIAS XAVIER DE JESUS, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogado: Dr. Humberto Nagib Melvin Pedrosa, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Valéria Amorim Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 576,78 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10130-11.2020.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA LOVATTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10031-32.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WILSON CARLOS PEDRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.633,29 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1490-51.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): SIDCLAY FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.605,97 (quinze mil, seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1248-87.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ONEIDE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Mônico da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 942,27 (novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1248-71.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): ANDERSON BRAGA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.570,84 (três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1191-40.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): DILMA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.938,47 (mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art.



1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ARR - 1146-15.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): WALTER ANGELO GALDINO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Euclerio de Azevedo Sampaio Junior, Agravado(s): PEDRA BRANCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1101-91.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): PORTRANS AGENCIAMENTOS DE CARGAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Santos Jorge, Agravado(s): CICERO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.207,09 (três mil, duzentos e sete reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1085-21.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSUEL MELO DE FRANCA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.289,08 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 988-73.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): RAPHAEL FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Inácio de Souza, Advogado: Dr. João Fernando Salviano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 884-98.2020.5.12.0024 da 12ª Região**, Agravante(s): RAPIDO SUNORTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Advogada: Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, Advogado: Dr. Alcides Wilhelm, Agravado(s): GLEIDSON DIOGO CALGAROTTO, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, LIEBL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, Advogado: Dr. Alcides Wilhelm, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.587,15 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ARR - 876-24.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): IRENE CECÍLIA ANTON, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Filipe Witz Musskopf, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacgues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.121,68 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 845-13.2021.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): SONIA MITIKO UEMURA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.789,89 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada e recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita da Reclamante Agravante. **Processo: Ag-RRAg - 823-11.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Agravado(s): ALEX PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.881,36 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 707-27.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Joana Goncalves de Souza Alves, Agravado(s):



VINICIUS PEREIRA NERI, Advogada: Dra. Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.431,42 (onze mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 482-30.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO PEDROSANI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.509,38 (dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 482-83.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, AGRAVADO: JACINE TARGINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.591,71 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 476-47.2022.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Adonis João Pereira Moura, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, JUARLISSON ROBERTO BATISTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.646,10 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC,



em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 413-22.2021.5.09.0965 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA VANESSA MUCHELIM AMANCIO, Advogado: Dr. MARCIO GABRIELLI GODOY, AGRAVADO: SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Advogada: Dra. YARA APARECIDA CAROBA RUY, RENAULT DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 313,84 (trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 226-02.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: OTAVIO CORREA NETO, Advogado: Dr. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 735,89 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 153-63.2021.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CLARA GYSELLE SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO, AGRAVADO: PORTO DO RECIFE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.293,33 (três mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 57-70.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): B.N.B.S., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): M.M.A., Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.318,20 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 1530-64.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 101112-71.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, LEANDRO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 100711-32.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): ALESSANDRA SAPIENZA DOMINGUES, Advogado: Dr. Thatiane dos Santos Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambos os Reclamados, assentada a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa. **Processo: AIRR - 100705-80.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, ROSANGELA CASEMIRO MAMEDE MARTINS, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 100659-43.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): RAYSSA DA SILVA PESSANHA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Fábiana de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 100229-83.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, RAFAEL DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Wagner da Silva Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 100054-64.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MÁRCIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada quanto à validade da norma coletiva que previu jornada de trabalho 4x4, em turnos ininterruptos de 12 horas, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras S.A., com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20248-33.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): NILVA TEREZINHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Maira Angelica Dal Conte Tonial, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 11048-46.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ROGERIO PIERONI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 10866-**



27.2021.5.15.0119 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): A & L EMPREITEIRA LTDA, ROMARIO CAIQUE RAMOS, Advogado: Dr. Cleston Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 10357-56.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO RICARDO GONCALVES MENDES, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, VIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em razão da petição de acordo, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 10283-30.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. Larissa Izidro Gonzaga, TEREZA RODRIGUES DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 1079-75.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANA PAULA BARROS BARBARA, Advogado: Dr. Luciano Matoro Barbon, INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 796-14.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, SEVERINO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira Filho, Advogado: Dr. Sergio Henrique Gomes da Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. **Processo: AIRR - 785-35.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): SISTEMA DE ENSINO EQUIPE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ana Paula Almeida Lima, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO EQUIPE HNW EIRELI - EPP, EQUIPE EDITORA EIRELI - EPP, JACOB JONHISON CORREA BRITO, Advogado: Dr. Erivaldo Nazareno do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Andre Felipe Miranda Soares, NUCLEO DE ENSINO EQUIPE WHN EIRELI, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE ANANINDEUA EIRELI - EPP, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE CRISTAL I EIRELI, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE CRISTAL II EIRELI, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE INTEGRADO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 6ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 2-29.2021.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JARME SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, SERVITIUM EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 26/09/2023, às 15h. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma